



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI Nº043, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Cria o Espaço Multiuso de Entretenimento e Lazer de Pompéu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Espaço Multiuso de Entretenimento e Lazer de Pompéu, situado em logradouro público, na Av. e Estacionamento Antônio Gilberto Valadares, frente ao campo do CAP – Clube Atlético Pompeano.

Parágrafo único - O espaço de que trata o *caput* deste artigo será destinado a eventos coletivos variados, em especial, exposição ou encontro de apreciadores de veículos históricos ou clássicos, rebaixados, caminhões trucados ou motocicletas.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Veículo histórico ou clássico: o veículo antigo ou notável por sua tecnologia, desenho, raridade ou exclusividade, conservado nas condições originais e detentor de valor histórico ou afetivo;

II - Veículo rebaixado: veículo com suspensão modificada, de acordo com as especificações da Resolução nº 479, de 20 de março de 2014, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

III - Caminhão trucado ou *truck*: caminhão com conjunto de eixos misto do tipo 6x2 (seis por dois), constituído de eixo simples dianteiro e eixo duplo traseiro;

IV - Motocicleta: veículo motorizado de duas rodas e tração traseira, capaz de desenvolver velocidade com segurança e conforto.

V - Wheeling: manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", RL (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos participantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º - O evento realizado no Espaço Multiuso de Entretenimento e Lazer de Pompéu estará sujeitos às normas de licenciamento municipal, sem prejuízo das demais normas de posturas, urbanísticas, sanitárias, ambientais, de trânsito, de segurança pública e de proteção ao patrimônio histórico e artístico, quando couber.

Parágrafo único - O evento de exposição ou encontro de apreciadores de veículos históricos ou clássicos, rebaixados, caminhões trucados, motocicletas e práticas esportivas estará sujeito, em especial, às normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - e da legislação correlata.

- PROTOCOLO -

Data: 23 / 06 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões José Porto, 23 de junho de 2023.


Kassio de Amorim Machado

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É de amplo conhecimento dos pompeanos que nossa cidade não possui um espaço destinado a encontros de veículos e práticas esportivas, como trata o presente PL.

Essa cultura de veículos antigos e caminhões tem sido difundida por todo o Brasil e já está implantada em nossa cidade, atualmente, não conta com um espaço que seja referência para esses eventos.

Esses esportes, por exemplo, contam com encontros e práticas esportivas que atraem pessoas de todas as idades, diversos clubes e podem gerar diversos benefícios para o município.

Com isso, o presente PL tem por objetivo regulamentar o espaço mencionado no seu artigo 1º destinando-o, não exclusivamente, à exposição, divulgação e encontros a fim de que praticantes desse hobby, oficinas, colecionadores e todo o público possa se encontrar em um só lugar, deixando a nossa cidade marcada pelo fomento cultural que esse movimento proporciona.

Sala das Sessões José Porto, 23 de junho de 2023.


Kassio de Amorim Machado

Vereador